



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 47973/2022-
SEPLAD nos Termos do Padrão nº 04/2002.**

Processo nº: [00040-00036052/2022-99](#)

SIGGo nº: 47973

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.850.974/0001-64, com sede no SIG, Quadra 04, Lote 75 e 175, Ed. Capital Financial Center, Bloco A, Sala 117, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 3313474, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.977.041-68, na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência ([99853328](#)), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 119/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC ([96878339](#)), do Termo de Adjudicação e Homologação ([99853865](#) - [99853965](#) - [99854169](#)) do Pregão Eletrônico, da Proposta de Preço ([92638917](#)) e da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Distrital nº 2.340/1999, dos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, da IN 05/2017 e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços continuado de informática para manutenção emergencial, programada e preventiva da infraestrutura de rede ótica do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência ([99853328](#)), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 119/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC ([96878339](#)) e da Proposta de Preço ([95632966](#)) e atualização ([99849878](#)), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: Rede aérea CEB - BACKBONE 62,5km, manutenção por quilômetro dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede CEB, com uma caixa subterrânea a cada quilômetro de rede, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: mês	12	R\$ 5.340,37	R\$ 64.084,44
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: Rede aérea CEB ? ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO 824,5Km, manutenção por quilômetro dos cabos ópticos com 72, 48, 24, 36 e 12 vias na rede CEB, com uma caixa subterrânea a cada quilômetro de rede, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: mês	12	R\$ 77.158,49	R\$ 925.901,88
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: Rede subterrânea CEB 18,75Km, manutenção por quilômetro dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede subterrânea CEB, com duas caixas subterrâneas a cada quilômetro de rede, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: mês	12	R\$ 2.564,89	R\$ 30.778,68
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: Rede própria subterrânea - BACKBONE 56,25Km, manutenção por quilômetro dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede própria, com oito caixas subterrâneas a cada quilômetro de rede, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: mês	12	R\$ 6.339,97	R\$ 76.079,64
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: Rede própria subterrânea - ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO 243,7Km, manutenção por quilômetro dos cabos ópticos com 72, 48, 24, 36 e 12 vias na rede própria, com oito caixas subterrâneas a cada quilômetro de rede, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: mês	12	R\$ 24.129,10	R\$ 289.549,20
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: Rede subterrânea Metrô - BACKBONE 68,75Km, manutenção por quilômetro dos cabos ópticos LSZH com 144, 96, 48 e 24 vias na rede Metrô, com duas caixas subterrâneas a cada estação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: mês	12	R\$ 7.582,43	R\$ 90.989,16
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: Rede subterrânea Metrô - ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO 6,25Km, manutenção por quilômetro dos cabos ópticos LSZH com 12 vias na rede Metrô, com duas caixas subterrâneas a cada estação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: mês	12	R\$ 684,95	R\$ 8.219,40
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 1.485.602,40

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 1.485.602,40 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.2985.0001

III – Naturezas da Despesa: 33.90.40

IV – Fonte de Recursos: 183

6.1.1 - O empenho inicial é de **R\$ 234.920,46 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2022NE12500 (99700397)**, emitida em 10 de novembro de 2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.2985.0001

III – Naturezas da Despesa: 33.90.40

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2.1 - O empenho inicial é de **R\$ 12.679,94 (doze mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2022NE12501 (99700458)**, emitida em 10 de novembro de 2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93

8.2 - DO REAJUSTE:

8.2.1 - para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

8.2.1.1 - variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 74.280,12 (setenta e quatro mil duzentos e oitenta reais e doze centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

9.4 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do BRB, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

9.5 - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

9.6 - A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do CONTRATO, sendo complementada, tempestivamente, no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

9.7 - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil

9.8 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

9.9 - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.10 - A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

9.11 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.13 - A garantia será considerada extinta:

9.13.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO.

9.13.2 - Após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

9.14 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.15 - Da Garantia de Serviço.

9.15.1 - A garantia abordará todos os materiais por um período de 60 (sessenta) meses e, para os serviços de manutenção, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceitação da manutenção realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da SEPLAD/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3 - Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

10.4 - A Empresa CONTRATADA deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5 - Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6 - Nomear Gestor, Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO.

10.7 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.8 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.9 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.10 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto Contratado.

10.12 - Enviar à CONTRATADA, após a assinatura do CONTRATO, as informações sobre os responsáveis pela rede GDFNet.

10.13 - Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de aberturas de chamados ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

10.14 - Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

10.15 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

10.16 - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

10.17 - Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a CONTRATADA afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso da CONTRATADA apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pela CONTRATADA não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7 - Mensalmente, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1 - os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2 - recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3 - verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4 - o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8 - Concluir os chamados de atendimento de todas as demandas de manutenção e cumprir os prazos estabelecidos no item 12 – ‘Níveis de Serviço’ do Anexo I (Termo de Referência) do Edital

- 11.9 - Garantir que um reparo de um problema ocorrerá sem custos adicionais para a CONTRATANTE, considerando os quantitativos previstos no ANEXO B – ‘Planilha com Estimativa Anual de Serviços’ do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.
- 11.10 - Custear o transporte e armazenamento dos materiais necessários às manutenções previstas.
- 11.11 - Custear o deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de manutenção, bem como todas as despesas de transporte, diárias, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos dos chamados de manutenção.
- 11.12 - Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, via relatório fotográfico e/ou vistorias a existência em estoque dos materiais previstos no ANEXO B – ‘Planilha com Estimativa Anual de Serviços’ do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.
- 11.13 - Manter obrigatoriamente equipe devidamente uniformizada, identificada com crachá e dois números de telefones celulares com DDD de Brasília para acompanhamento por parte da CONTRATANTE dos serviços realizados em campo.
- 11.14 - Consultar, regularmente, no sítio da Companhia Energética, a existência de versão mais atualizada das normas descritas no subitem 8.1.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, bem como de outras normas eventualmente emanadas daquela empresa e que sejam relevantes para o cumprimento do objeto da presente contratação.
- 11.15 - Realizar as interações com a Companhia Energética para os assuntos pertinentes à utilização de sua infraestrutura como: vistorias ao longo da rede, acesso à rede da Companhia Energética para realização das manutenções previstas, aprovação de projetos e outros assuntos pertinentes.
- 11.16 - Prover profissionais qualificados e treinados, capazes de efetuar os serviços de manutenção contratados.
- 11.17 - Possuir todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução de reparos e às manutenções.
- 11.18 - Manter sob seu poder e com controle atualizado, o qual deverá ser apresentado ao fiscal do CONTRATO, por intermédio de relatório mensal, todos os materiais substituídos nas manutenções preventivas, programadas e emergenciais para serem reaproveitados em atividades futuras, caso isso seja possível, conforme determinações do fiscal do CONTRATO.
- 11.19 - Prover todas as obras civis necessárias à realização das manutenções contratadas.
- 11.20 - Fazer cumprir todas as demais exigências do Edital e deste Termo Contratual.
- 11.21 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações contidas em quaisquer mídias ou documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função da execução dos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 11.22 - Responderá pelos danos que o eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.23 - A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os serviços de manutenção (preventiva, emergencial e programada), não importando a fonte/origem, a data ou o histórico das falhas detectadas, de forma a garantir o perfeito funcionamento da rede de fibra ótica, conforme estabelecido no Edital e neste Termo Contratual.
- 11.24 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.
- 11.25 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual.
- 11.26 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 11.27 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 11.28 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as mesmas condições da habilitação.
- 11.29 - Manter, durante a execução do CONTRATO, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 11.30 - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do CONTRATO.
- 11.31 - Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

11.32 - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

11.33 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.34 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.35 - Apresentar atestado de capacidade técnica do profissional, devidamente registrado no CREA, vinculado à Licitante (CLT ou Contrato de Prestação de Serviços) com a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico que deverá(ão) comprovar que o referido responsável técnico realizou, no Brasil, serviços de instalação e certificação de infraestrutura de fibras óticas, totalizando, no mínimo, 2% (dois por cento) da extensão a ser contratada quantitativos e características estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

11.36 - A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas a quaisquer dados que a CONTRATADA venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação, pertinentes a *hardware*, *software*, serviços e sistemas aplicativos da CONTRATANTE, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte na vulnerabilidade do mesmo.

11.37 - Farão parte integrante do CONTRATO o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.38 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

11.38.1 - exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

11.38.2 - determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

11.39 - Nos termos do Decreto nº 41.536/20, as empresas CONTRATADAS, deverão adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

11.40 - A CONTRATADA deverá atender os requisitos da contratação descrito no item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

11.41 - Dos itens:

11.41.1 - As atividades desenvolvidas na prestação de serviço continuado de manutenção da infraestrutura da rede ótica dessa contratação possuem a característica específica de estarem inter-relacionadas, ou seja, para conclusão de uma atividade de manutenção, poderá haver necessidade de intervenção em outro trecho da rede para finalização do serviço. Além disso, a gestão técnica e administrativa do CONTRATO torna-se mais eficiente e econômica quando da junção dos itens num único grupo, já que elimina a necessidade da gestão de integração entre diferentes empresas contratadas para execução da manutenção da rede que, em alguns casos, é compartilhada.

11.41.2 - O objeto do Anexo I (Termo de Referência) do Edital é constituído pelos serviços distribuídos em 7 (sete) itens, agrupados em um único grupo, conforme discriminados na Tabela-7 – 'Preços Estimados', os quais foram divididos de acordo com as especificidades e extensão de cada rede, em quilômetros.

11.41.3 - Os itens constantes na 'Tabela 7 - Preços Estimados' deverão ser cotados considerando o histórico de uso de serviços e materiais discriminados na tabela do ANEXO B – 'Estimativa Anual de Serviços' e o histórico de acionamentos constante no item 8.4.8, todos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

11.41.4 - As quantidades de serviços e materiais da tabela do ANEXO B, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, foram estimadas considerando o quantitativo total de quilômetros de rede constante na '**Tabela 7: Preços Estimados**'. Dessa forma, os quantitativos do ANEXO B, a serem considerados na formalização do contrato, deverão ser proporcionais à quantidade de quilômetros aderida pela CONTRATANTE.

11.42 - A CONTRATADA deverá atender as especificações do serviço conforme descrito no item 8 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

11.43 - A CONTRATADA deverá cumprir o modelo de execução do contrato, bem como os níveis de serviço, nos termos do item 11 e 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

11.44 - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA:

11.44.1 - Glosa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal total do CONTRATO, por hora de atraso no atendimento e solução da falha previsto nos subitem 12.2.1, item 12.2 Manutenção Emergencial, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, até o limite máximo de 200 (duzentas) horas;

11.44.2 - Glosa de 0,8 % (oito décimos de por cento), calculada sobre o valor mensal total do CONTRATO, por hora de atraso no atendimento e solução da falha previsto nos subitem 12.2.2, item 12.2 Manutenção Emergencial, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, até o limite máximo de 100 (cem) horas;

11.44.3 - Glosa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal total do CONTRATO, por dia de atraso no atendimento e solução da falha previsto nos subitem 12.3.1, item 12.3 Manutenção Programada, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

11.44.4 - Glosa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal total do CONTRATO, por dia de atraso no atendimento e solução da falha previsto nos subitem 12.3.2, item 12.3 Manutenção Programada, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, até o limite máximo de 20 (vinte) dias;

11.44.5 - Glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão do serviço de manutenção preventiva, conforme previsto no subitem 12.4.1, item 12.4 Manutenção Preventiva, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

11.44.6 - Glosa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal total do CONTRATO, por dia de atraso no envio dos relatórios exigidos no subitem 9.5 Relatórios de Manutenção, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

11.44.7 - Glosa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além dos limites máximos estabelecidos no itens 11.44.1, 11.44.2, 11.44.3, 11.44.4, 11.44.5, ou 11.44.6, o que poderá ensejar a rescisão do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do Edital.

13.2 - Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI), conforme disposto no Anexo XI do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA

às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

7.1. O Distrito Federal, por meio das Ordens de Serviços, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.5 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

17.5.1 - os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.5.2 - Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

17.5.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.5.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

17.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.7 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

*Pela **CONTRATADA**:*

MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR
Diretor

*Pelo **DISTRITO FEDERAL**:*

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MILTON FERNANDES BALIEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 23/11/2022, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **99855815** código CRC= **3E083E0A**.

Criado por [ronaldo.lopes](#), versão 10 por [maria.mito](#) em 16/11/2022 10:10:31.